

*Secretaria Municipal
de Planejamento*

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

**ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

Município de Campo Magro/PR



**PREFEITURA DE
CAMPO MAGRO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO GERAL	3
2. MARCO LEGAL E NORMATIVO	6
3. FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	11
4. PLANO PLURIANUAL (PPA)	11
4.1 Estrutura do PPA	12
4.2 Programas e Ações	13
5. ELABORAÇÃO DO PPA – PASSO A PASSO	13
6. FLUXOGRAMAS DO PPA	15
7. MONITORAMENTO E REVISÃO DO PPA	15
8. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	16
9. ELABORAÇÃO DA LDO	17
10. FLUXOGRAMAS DA LDO	18
11. LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	18
11.1 Estrutura da Receita	19
11.2 Estrutura da Despesa	19
12. ELABORAÇÃO DA LOA – PASSO A PASSO	19
13. FLUXOGRAMAS DA LOA	20
14. INTEGRAÇÃO PPA – LDO – LOA	20
15. CONTABILIDADE PÚBLICA – MCASP / PCASP	20
16. INDICADORES E MONITORAMENTO	21
17. CONTROLE INTERNO, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA	21
18. ORGANIZAÇÃO ATUAL DO ORGANOGRAMA MUNICIPAL	21
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
20. REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1 Planejamento Municipal

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Campo Magro, no Capítulo III, entre os arts. 140 a 145, o planejamento municipal constitui um processo contínuo e estruturado que orienta a atuação da Administração Pública local, visando promover o desenvolvimento sustentável do Município, melhorar a qualidade de vida da população e aperfeiçoar a oferta dos serviços público, devendo o governo manter um sistema permanente de planejamento que assegure ações integradas, coordenadas e alinhadas às necessidades da comunidade.

O desenvolvimento municipal, nessa perspectiva, deve priorizar a plena utilização do potencial econômico do território, a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços públicos e o respeito às especificidades locais — incluindo as vocações econômicas, as características culturais e a preservação do patrimônio ambiental, natural e construído. Dessa forma, o planejamento se torna um instrumento fundamental para orientar o crescimento equilibrado, inclusivo e sustentável.

O processo de planejamento municipal deve considerar tanto os aspectos técnicos quanto os aspectos políticos envolvidos na definição de objetivos, diretrizes e metas da ação governamental. Essa abordagem exige a participação articulada de autoridades públicas, equipes técnicas, executores de políticas e representantes da sociedade civil. A construção coletiva das decisões fortalece o diagnóstico dos problemas do Município, amplia o debate sobre alternativas de solução e busca compatibilizar interesses diversos, favorecendo a mediação de conflitos e a adoção de estratégias mais eficientes.

Para garantir qualidade e coerência, o planejamento municipal deve basear-se em princípios fundamentais, entre os quais se destacam:

- **democracia e transparência**, assegurando o amplo acesso às informações e à participação social;
- **eficiência e eficácia**, visando ao uso racional dos recursos financeiros, técnicos e humanos;
- **integração e complementaridade de políticas, planos e programas**, evitando duplicidades e promovendo alinhamento entre setores;

- **viabilidade técnica e econômica**, considerando o interesse social, a relevância das soluções adotadas e os benefícios públicos resultantes;
- **adequação à realidade local e regional**, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

A elaboração e a execução dos planos e programas municipais devem seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, considerado o instrumento central de organização territorial e desenvolvimento urbano. Esses planos devem ser permanentemente acompanhados e avaliados, a fim de assegurar continuidade, eficácia e alinhamento às metas definidas para o horizonte temporal necessário.

O planejamento das atividades do governo se materializa por meio de um conjunto articulado de instrumentos formais, que orientam desde a organização territorial até a aplicação dos recursos públicos. Entre esses instrumentos destacam-se: o Plano Diretor, que estabelece a política urbana e orienta o uso e ocupação do solo; o Plano de Governo, que apresenta as prioridades e compromissos assumidos pela gestão; o Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define metas fiscais e orienta a elaboração do orçamento; o Orçamento Anual (LOA), que estima receitas e fixa despesas para cada exercício; e o Plano Plurianual (PPA), que organiza programas e ações para um período de quatro anos.

Esses instrumentos devem incorporar as propostas dos planos e programas setoriais do Município, assegurando que as políticas de áreas como saúde, educação, mobilidade, habitação, meio ambiente e desenvolvimento econômico contribuam efetivamente para o desenvolvimento local. Essa integração é essencial para a coordenação das ações governamentais e para o fortalecimento da capacidade de planejamento municipal.

1.2 Peças Orçamentárias

Desta forma, o processo de planejamento dentro da Administração Pública de Campo Magro, na atualidade, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e ultrapassa o simples atendimento às exigências legais. Ele representa, sobretudo, o compromisso com a transparência na aplicação dos recursos públicos e a garantia de que esses investimentos serão utilizados de forma eficiente e orientada às necessidades prioritárias da população.

Para que isso se concretize, o ciclo orçamentário — do qual o Orçamento Municipal é parte integrante — é estruturado por instrumentos normativos que formalizam as

diretrizes e ações do Governo Municipal. Tais instrumentos são elaborados de maneira a promover a qualificação do gasto público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

O Brasil adota um modelo de planejamento e orçamento fundamentado em princípios essenciais que devem ser observados por todos os entes federativos, incluindo o Município de Campo Magro. A legislação vigente determina a formulação de três peças orçamentárias articuladas entre si, cada uma com período de vigência distinto: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que encerra este ciclo previsto constitucionalmente. Nela são materializadas as metas e ações estabelecidas para atender aos programas definidos no Plano Plurianual, possibilitando a implementação das políticas públicas municipais. Dessa forma, a LOA se consolida por meio da especificação das receitas e despesas necessárias ao atendimento das demandas identificadas, seguindo procedimentos previamente regulamentados.

Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) desempenha papel fundamental, atuando como o elo de ligação entre o planejamento de médio prazo do PPA e o orçamento anual executado por meio da LOA.

Este manual técnico tem como propósito detalhar o processo de elaboração dessas peças orçamentárias, buscando uniformizar procedimentos e orientar os órgãos da Administração Municipal de Campo Magro quanto à sua construção. Assim, colabora para o adequado desenvolvimento dos instrumentos de planejamento e para a eficiente execução dos orçamentos públicos.

Além disso, objetiva assegurar à população do município maior transparência sobre a metodologia utilizada, permitindo o acompanhamento de sua execução, fortalecendo a legitimidade das ações governamentais e contribuindo para o uso responsável dos recursos públicos.

Isto posto, o planejamento governamental é o processo pelo qual a Administração Pública organiza seus objetivos, metas e ações para orientar a execução das políticas públicas e a alocação dos recursos orçamentários. No âmbito municipal, esse planejamento é estruturado por meio dos seguintes instrumentos:

1. **Plano Plurianual (PPA)** – planejamento estratégico de médio prazo (4 anos).
2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – ligação entre planejamento estratégico e orçamento anual.

3. **Lei Orçamentária Anual (LOA)** – orçamento municipal propriamente dito.

Este manual tem como finalidade uniformizar procedimentos, garantir aderência às normas do TCE-PR e assegurar consistência técnica entre planejamento, orçamento e execução, permitindo que o Município de Campo Magro:

- Fortaleça a gestão de resultados;
- Aumente a transparência ativa;
- Padronize metodologias;
- Implemente boas práticas de governança pública;
- Reduza inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas.

2. MARCO LEGAL E NORMATIVO

2.1 Constituição Federal de 1988

Art. 165 – Instrumentos de Planejamento

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

(...)

Art. 166 – Processo Legislativo Orçamentário - Inclui emendas, prazos, compatibilidade entre instrumentos e regras especiais.

2.2 Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964

“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

2.3 Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF define:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Limites de despesa com pessoal;

- Regras para renúncia de receita;
- Audiências públicas obrigatórias;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais.

2.4 MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (11ª Ed.)

A 11ª edição do MCASP determina:

- Padrão nacional de registro contábil (PCASP);
- Integração entre contabilidade patrimonial e orçamentária;
- Regras de evidenciação e demonstrações contábeis;
- Procedimentos de registro de restos a pagar, superávit e déficit;
- Regras de reconhecimento de receita e despesa.

Importante: O PPA, LDO e LOA devem considerar o PCASP para construir classificações padronizadas que facilitem a prestação de contas ao TCE-PR e ao Tesouro Nacional.

2.5 Normativas do TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelece parâmetros para:

- Estrutura e detalhamento do PPA;
- Conteúdo mínimo da LDO;
- Estrutura funcional-programática na LOA;
- Transparência e publicação obrigatória;
- Classificação orçamentária correta;
- Regularidade no Planejamento;
- Compatibilização da execução com o planejamento.

Normas relevantes incluem:

- Instrução Normativa sobre Prestação de Contas Anual;
- Guias de boas práticas;
- Pareceres técnicos e recomendações.

2.6 Legislações Municipais

- Lei Orgânica do Município de Campo Magro;

Art. 14 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 49 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

Art. 101 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais;

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer dos órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo

os seus fundos especiais;

II - os orçamentos da entidades da Administração indireta, inclusive das funções instituídas pelo Poder Público Municipal;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal;

Art. 102 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 103 Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 144 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - plano diretor;

II - plano de governo;

III - lei de diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

V - plano plurianual;

- Lei Complementar 008/2013, que dispõe os prazos para envio dos projetos de lei das peças orçamentárias do executivo ao legislativo, nas seguintes datas:
 - **PPA:** até o dia trinta e um de outubro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
 - **LDO:** até o dia trinta de junho de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de setembro do mesmo exercício, sendo que em exercícios de elaboração do PPA, a LDO será encaminhada até o dia trinta de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia quinze de outubro.
 - **LOA:** até o dia trinta de junho de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de setembro do mesmo exercício.

3. FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O planejamento municipal deve ser:

- **Estratégico** – orientado por visão de longo prazo.
- **Integrado** – articulando políticas públicas de todas as secretarias.
- **Participativo** – envolvendo população, conselhos municipais e Câmara Municipal.
- **Intersetorial** – resolvendo problemas que atravessam várias áreas.
- **Orientado a resultados** – com indicadores e metas mensuráveis.

3.1 Etapas fundamentais

1. Diagnóstico situacional;
2. Definição de diretrizes estratégicas;
3. Estruturação de programas;
4. Definição de ações e metas;
5. Previsão de receitas e despesas;
6. Monitoramento e avaliação.

4. PLANO PLURIANUAL (PPA)

O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento de médio prazo da gestão pública, previsto na Constituição Federal, e tem a função de definir diretrizes, objetivos e metas para um ciclo de quatro anos. Seu propósito é assegurar a continuidade das ações governamentais, independentemente das mudanças de administração, tornando-se fundamental para a estruturação e execução do orçamento municipal.

A elaboração do PPA ocorre no primeiro ano de mandato do Prefeito, entrando em vigência no segundo ano da gestão e estendendo-se até o encerramento do primeiro ano do governo seguinte. Por meio desse instrumento, são estabelecidas as prioridades estratégicas da administração municipal em áreas como saúde, educação, mobilidade, infraestrutura, segurança e desenvolvimento social, orientando a construção das leis orçamentárias anuais.



Assim, o PPA funciona como o eixo central que integra o planejamento às ações financeiras do município, garantindo coerência entre as metas estabelecidas, o orçamento aprovado e os resultados a serem entregues à população de Campo Magro.

O PPA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que possui previsão na Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Após aprovação na Câmara de Vereadores e publicação no Diário Oficial do Município, o PPA passa a ter aplicação legal, válida para todo o território municipal. Vale destacar que o início de qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deve estar incluído no PPA, conforme disposto no art. 167, § 1º, da Constituição:

Art. 167. São vedados:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

O PPA estabelece o conjunto de programas de duração continuada. Tem vigência de 4 (quatro) anos e define:

- Programas;
- Objetivos;
- Indicadores;
- Metas físicas e financeiras;
- Ações;
- Regionalização;
- Público-alvo;
- Metodologias de monitoramento.

4.1 Estrutura do PPA

I – Introdução - Fundamentos legais, princípios e metodologia.

II – Diagnóstico municipal - Avaliação socioeconômica, territorial, ambiental e institucional.

III – Diretrizes estratégicas do governo - Matriz de prioridades, visão, missão e valores.

IV – Programas

Cada programa inclui:

- Nome
- Problema público
- Finalidade
- Objetivo
- Indicadores
- Metas anuais
- Ações
- Custo estimado
- Público-alvo
- Órgão responsável

4.2 Programas e Ações

Programa: Conjunto organizado de ações visando resolver um problema público definido.

Ação: Operacionalização do programa (projeto, atividade ou operação especial).

5. ELABORAÇÃO DO PPA – PASSO A PASSO

5.1 Etapa 1 – Preparação Institucional

- Constituição da equipe de planejamento;
- Definição de cronograma;
- Criação de comissões temáticas;
- Levantamento de dados.

5.2 Etapa 2 – Diagnóstico Estratégico

Ferramentas:

- Matriz SWOT;
- Análise socioeconômica;
- Indicadores do IBGE, IPARDES, Saúde, Educação;
- Dados financeiros e fiscais;
- Avaliação das políticas públicas existentes.

5.3 Etapa 3 – Definição dos Eixos de Governo

Exemplo:

- Desenvolvimento Urbano;
- Infraestrutura;
- Desenvolvimento Rural;
- Gestão Pública.

5.4 Etapa 4 – Formulação dos Programas

Secretarias descrevem:

- Justificativa;
- Problema público;
- Objetivos e indicadores;
- Ações e metas;
- Custo estimado.

5.5 Etapa 5 – Consolidação pelo Planejamento

- Revisão técnica;
- Eliminação de duplicidades;
- Compatibilização com receitas e projeções fiscais.

5.6 Etapa 6 – Audiências Públicas

Obrigatórias pela LRF. A fase de participação social constitui momento essencial no processo de planejamento público. Para ampliar o alcance das contribuições e

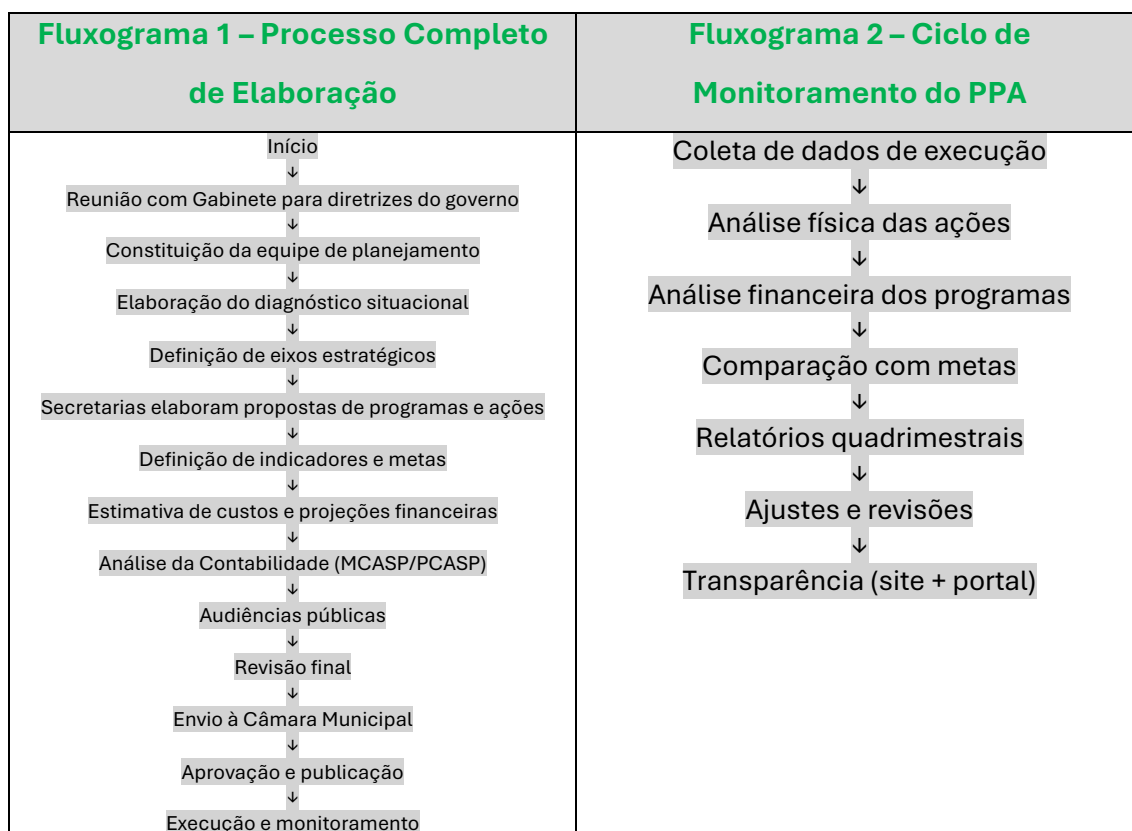
estimular o envolvimento da comunidade, recomenda-se que as manifestações populares ocorram, simultaneamente, em formato presencial e digital.

Assim, aqueles que não puderem participar das audiências ou oficinas presenciais terão a possibilidade de encaminhar suas propostas por meio de enquetes, formulários eletrônicos, chats interativos ou outras plataformas online.

5.7 Etapa 7 – Projeto de Lei

Encaminhado à Câmara Municipal para análise, discussão e posterior aprovação.

6. FLUXOGRAMAS DO PPA



7. MONITORAMENTO E REVISÃO DO PPA

- Avaliações anuais;
- Indicadores de desempenho;
- Necessidade de revisão legal;

- Compatibilização com a LDO e LOA;
- Publicação obrigatória em formato aberto;
- O TCE-PR exige evidências de monitoramento periódico.

8. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de planejamento governamental que exerce a função de articular e integrar as prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA) à programação detalhada que será executada por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA). Prevista no art. 165, §2º, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO assume papel estratégico na organização das finanças públicas municipais, pois estabelece os objetivos, metas, orientações e parâmetros fiscais que deverão nortear o exercício subsequente. Sua elaboração ocorre anualmente e deve observar o calendário legal definido tanto pela legislação federal quanto pela Lei Orgânica Municipal.

A LDO contém diretrizes para a política fiscal, critérios de equilíbrio entre receitas e despesas, normas sobre controle de custos e avaliação de resultados, além de comandos para a elaboração e execução dos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo. O documento também disciplina a política de pessoal, estabelecendo regras para reajustes, contratações, criação de cargos, realização de concursos públicos e diretrizes de despesa com pessoal, em consonância com os limites impostos pela LRF.

Elemento central da LDO é o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que apresenta as metas anuais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública. O AMF também contém comparativos com exercícios anteriores, demonstrativos de avaliações da situação fiscal e metodologia de cálculos, garantindo maior rigor técnico e transparência ao processo. Complementarmente, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) identifica os passivos contingentes e eventos capazes de afetar negativamente as contas públicas, estabelecendo medidas de prevenção e correção para assegurar o equilíbrio financeiro.

A LDO ainda define as diretrizes gerais para a participação popular, a transparência ativa, a gestão dos investimentos, a celebração de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil, bem como parâmetros para transferências voluntárias. Também determina regras relativas à execução orçamentária, tais como limites para abertura de créditos adicionais, critérios para contingenciamento e condições para renúncia de receitas.

Dessa forma, a LDO representa um instrumento normativo de alinhamento entre planejamento e orçamento, assegurando coerência entre as políticas públicas previstas no PPA e a execução anual prevista na LOA. Sua função é garantir que a gestão fiscal seja responsável, sustentável e transparente, estabelecendo bases sólidas para a tomada de decisão governamental, o acompanhamento pela sociedade e o controle exercido pelos órgãos fiscalizadores.

A LDO orienta a elaboração da LOA e define as metas e prioridades da Administração.

Conteúdo mínimo:

1. Metas e prioridades para o exercício;
2. Metas fiscais trienais;
3. Riscos fiscais;
4. Definição de critérios de limitação de empenho;
5. Regras para renúncia de receita;
6. Normas sobre pessoal e encargos;
7. Regras de alteração tributária;
8. Normas para execução e controle orçamentário.

9. ELABORAÇÃO DA LDO

Passos:

- Análise de execução do ano anterior;
- Definição de prioridades;
- Atualização de metas e indicadores;
- Consolidação dos anexos fiscais;
- Revisão das despesas obrigatórias;
- Atualização de renúncias fiscais;
- Audiências públicas;
- Elaboração do Projeto de Lei.

10. FLUXOGRAMAS DA LDO



11. LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui o instrumento central do sistema orçamentário municipal e materializa, para cada exercício financeiro, a programação das políticas públicas aprovadas pela gestão. Prevista no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e regulamentada pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LOA consolida a previsão das receitas e fixa a despesa pública, observando as diretrizes estabelecidas na LDO e as prioridades estratégicas definidas no PPA. No âmbito do Município de Campo Magro, a LOA representa o mecanismo normativo que disciplina a execução anual das ações governamentais, assegurando o alinhamento entre o planejamento de médio prazo e a execução financeira e orçamentária.

A estrutura da LOA deve contemplar o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e, quando houver, o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais Dependentes, conforme determina a legislação vigente. Ela deve ser organizada por programas, ações, metas e indicadores, obedecendo à classificação orçamentária por categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, funções e subfunções. A LOA deve evidenciar, de forma transparente, as receitas correntes e de capital, incluindo estimativas fundamentadas, análises de comportamento histórico e projeções econômicas.

A elaboração da LOA requer compatibilidade com as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo observar limites constitucionais e legais, tais como despesas com pessoal, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, além dos critérios de endividamento definidos pela LRF. A lei também deve conter

dispositivos sobre autorização para abertura de créditos adicionais, margem de remanejamento, condições para execução de emendas impositivas e regras para contingenciamento, garantindo segurança jurídica e boa governança fiscal.

Outro aspecto essencial da LOA é sua função como instrumento de controle social e institucional. O orçamento anual deve ser elaborado com participação popular, submetido às audiências públicas e encaminhado ao Poder Legislativo dentro dos prazos legais. Após sua aprovação, a lei serve de referência para o acompanhamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, permitindo que os órgãos de controle interno, externo e a sociedade verifiquem o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante disso, a LOA constitui o instrumento que operacionaliza o planejamento público municipal, garantindo que os programas definidos no PPA e direcionados pela LDO sejam efetivamente executados. Seu caráter técnico, normativo e obrigatório assegura estabilidade, previsibilidade e transparência fiscal, elementos indispensáveis para a gestão eficiente dos recursos públicos e para o fortalecimento da administração municipal.

11.1 Estrutura da Receita

- Receitas correntes;
- Receitas de capital;
- Transferências;
- Alienações;
- Operações de crédito.

11.2 Estrutura da Despesa

Classificação obrigatória (TCE-PR + MCASP):

1. **Classificação Institucional** – órgão, unidade;
2. **Classificação Funcional** – função, subfunção;
3. **Classificação Programática** – programa, ação;
4. **Classificação Econômica** – categoria, grupo, modalidade, elemento;
5. **Fonte/destinação de recursos.**

12. ELABORAÇÃO DA LOA – PASSO A PASSO

- Estimativa de receitas (análise histórica + projeção econômica);
- Levantamento das despesas obrigatórias;
- Levantamento das despesas discricionárias;
- Compatibilização com prioridades da LDO;
- Construção do orçamento-programa;
- Audiências públicas;
- Projeto de Lei;
- Envio e aprovação pela Câmara.

13. FLUXOGRAMAS DA LOA



14. INTEGRAÇÃO PPA – LDO – LOA

- Não pode haver despesas na LOA que não estejam na LDO e no PPA;
- As metas da LDO devem reduzir ou ampliar metas do PPA;
- A LOA operacionaliza as ações previstas;
- Alterações estruturais devem passar pelo processo legislativo.

15. CONTABILIDADE PÚBLICA – MCASP / PCASP

O PCASP traz a padronização que garante:

- Consistência dos registros;
- Compatibilidade com SICONFI;

- Transparência nacional;
- Conformidade com o TCE-PR.

Inclui:

- Demonstrações contábeis;
- Reconhecimento de ativos e passivos;
- Lançamentos de RP, superávit, déficit;
- Relação entre planejamento e execução contábil.

16. INDICADORES E MONITORAMENTO

- Indicadores de resultado;
- Indicadores de produto;
- Indicadores de eficiência;
- Indicadores socioeconômicos;
- Indicadores fiscais;
- Indicadores estratégicos.

17. CONTROLE INTERNO, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

- Publicação de todos os instrumentos;
- Atualização permanente;
- Dados abertos;
- Conformidade com a LAI;
- Publicação das audiências

18. ORGANIZAÇÃO ATUAL DO ORGANOGrama MUNICIPAL

Este manual foi elaborado durante o ciclo de vigência do Plano Plurianual correspondente ao quadriênio de 2026 a 2029, servindo como referência normativa e operacional para a estruturação das peças orçamentárias municipais. Considerando o caráter dinâmico da gestão pública e a evolução contínua das políticas governamentais, a Administração Municipal poderá, ao longo do período, propor a criação, reestruturação ou extinção de unidades administrativas, sempre com o propósito de aprimorar a eficiência

organizacional, fortalecer a capacidade de resposta do governo e atender de forma mais efetiva às demandas da população.

Tais ajustes estruturais deverão observar critérios de economicidade, pertinência técnica, racionalidade administrativa e compatibilidade com os objetivos definidos no PPA, de modo a assegurar que a organização municipal permaneça alinhada às prioridades estratégicas e às necessidades reais do Município.

A seguir, apresenta-se a tabela que demonstra a configuração atual das unidades administrativas municipais, conforme estrutura institucional vigente:

NÚMERO	ÓRGÃO
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
02	GABINETE
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PATRIMONIAL E TRÂNSITO
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
17	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
18	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Manual não tem por objetivo esgotar a temática orçamentária ou estabelecer um roteiro rígido e imutável para o planejamento governamental. Sua finalidade principal é oferecer orientações claras, sistematizadas e acessíveis, capazes de dirimir dúvidas

dos agentes públicos envolvidos no processo e dos cidadãos que desejem compreender o funcionamento do ciclo orçamentário municipal.

Reconhece-se que situações específicas e questões pontuais poderão surgir ao longo da elaboração das peças orçamentárias. Nesses casos, o atendimento será prestado pelas diversas secretarias municipais, cada qual no âmbito de suas competências, bem como pela Secretaria Municipal de Planejamento — órgão responsável pela consolidação técnica e pela finalização das propostas que serão submetidas à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Esta primeira edição busca apresentar os fundamentos gerais do processo de planejamento e orçamento, sem adentrar, de forma exaustiva, o grau de detalhamento técnico que o tema pode exigir. Pretende-se, entretanto, estabelecer uma base normativa e conceitual que permita aos gestores, técnicos e servidores envolvidos compreender as etapas essenciais e os requisitos legais que regem o processo.

A elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui atividade complexa, multidisciplinar e estruturante para a gestão municipal. Esses instrumentos formam o núcleo do sistema de planejamento governamental, orientando a alocação dos recursos públicos, operacionalizando políticas e programas e assegurando que as prioridades da sociedade sejam atendidas de maneira transparente, responsável e eficiente.

O conhecimento adequado das normas, dos princípios, das etapas metodológicas e das exigências legais que permeiam cada uma dessas peças é fundamental para que o Município de Campo Magro produza orçamentos coerentes com seus objetivos estratégicos, compatíveis com sua capacidade financeira e capazes de promover a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas.

Ao utilizar este Manual, busca-se capacitar gestores, técnicos e equipes setoriais para planejar, elaborar, monitorar e revisar as peças orçamentárias, garantindo alinhamento com as metas governamentais, conformidade com a legislação aplicável e observância dos princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência e transparência.

Mais do que um documento técnico, o orçamento público representa um instrumento de governança, planejamento e transformação social, refletindo escolhas políticas, prioridades coletivas e compromissos com o desenvolvimento local. Assim, cada fase da construção do PPA, da LDO e da LOA deve ser compreendida como uma oportunidade de fortalecer a gestão pública, ampliar a participação social, aprimorar a tomada de decisão e promover melhorias concretas na qualidade de vida da população de Campo Magro.

20. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 20 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia: Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 11ª Edição**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://cnm.org.br/storage/noticias/2024/Links/MCASP%20%2011%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 20 ago. 2025.

CAMPO MAGRO. Lei Orgânica Municipal (1997). **Lei Orgânica do Município de Campo Magro/Pr**. Diário Oficial: Câmara Municipal de Campo Magro-Pr. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-campo-magro-pr>. Acesso em 20 ago. 2025.

CAMPO MAGRO. Lei Complementar 008/2013. **Altera e revoga a Lei Complementar Nº 3/2009, que dispõe sobre os prazos para a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual**. Diário Oficial: Câmara Municipal de Campo Magro-Pr. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/campo-magro/lei-complementar/2013/0/8/lei-complementar-n-8-2013-altera-e-revoga-a-lei-complementar-n%C2%BA-32009-que-dispoe-sobre-os-prazos-para-a-elaboracao-e-a-organizacao-do-plano-plurianual-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-e-da-lei-orcamentaria-anual>. Acesso em 20 ago. 2025.